

LEI Nº 2118/78  
de 20 de dezembro de 1978

Autoriza o Executivo Municipal a implantar o setor de Serviço Social Escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, junto ao Departamento de Educação, o setor de Serviço Social Escolar.

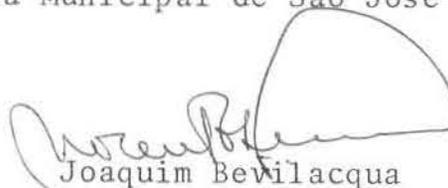
Artigo 2º - O setor de Serviço Social Escolar manterá assistentes sociais em todas as unidades da rede municipal - de ensino que possuam mais de 200 alunos.

Artigo 3º - Serão atribuições do setor de Serviço Social Escolar: tratamento psico-social aos membros do corpo docente, promoção da integração de grupos, orientação social, integração - escola-comunidade, assessoria às associações ligadas às unidades de ensino, desenvolvimento de campanhas, seminários e ciclos de estudos, incremento das atividades de lazer e formação de grupos voltados para a prática cultural ou desportiva, dentre outras.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, a contar do início de sua vigência.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
20 de dezembro de 1978.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Ahd Said Amin  
Diretor do Deptº de Administração